



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 1.891, DE 2022**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a isonomia no investimento de recursos públicos entre as categorias feminina e masculina, no âmbito da formação de atletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a isonomia no investimento de recursos públicos entre as categorias feminina e masculina, no âmbito da formação de atletas.

Art. 2º O inciso XI do art. 36 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.  
36. ....  
.....  
.....

XI - garantam isonomia:

- a) nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem;
- b) no investimento de recursos públicos entre as categorias feminina e masculina, no âmbito da formação de atletas.

.....”  
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputado Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

Apresentação: 14/06/2024 10:41:43.347 - CESPO  
SBT-A 1 CESPO => PL 1891/2022

**SBT-A n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248033766300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues



\* CD 248033766300 \*